



## PORTARIA CRESS Nº 87/2022

### DEFINE O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e por deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Fixar a anuidade de pessoa **física e jurídica** a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no exercício 2023, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de **R\$594,65** (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

#### § 1º - FORMA DE PAGAMENTO INTEGRAL - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

FEVEREIRO	Valor c/ 15% de desconto p/ Pagto.	Até 10/02/2023	R\$ 505,45
MARÇO	Valor c/ 10% de desconto p/ Pagto.	Até 10/03/2023	R\$ 535,19
ABRIL	Valor c/ 5% de desconto p/ Pagto.	Até 10/04/2023	R\$ 564,92
MAIO	Sem desconto e sem acréscimo.	Até 10/05/2023	R\$ 594,65

#### § 2º - FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO NO BOLETO - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

O Valor de **R\$594,65 (valor integral)**, poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas iguais no boleto, conforme abaixo:

- 1ª PARCELA: R\$ 99,10 - Vencimento 10/02/2023
- 2ª PARCELA: R\$ 99,10 - Vencimento 10/03/2023
- 3ª PARCELA: R\$ 99,10 - Vencimento 10/04/2023
- 4ª PARCELA: R\$ 99,10 - Vencimento 10/05/2023
- 5ª PARCELA: R\$ 99,10 - Vencimento 10/06/2023
- 6ª PARCELA: R\$ 99,15 - Vencimento 10/07/2023

#### § 3º - FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO NO CARTÃO DE CRÉDITO

Poderá ser realizado o parcelamento no cartão de crédito **em até 10 (dez) parcelas iguais**, através de link de pagamento, que deve ser solicitado ao setor financeiro até o dia 15/02/2023.



§ 4º - A anuidade em cota única que ultrapassar a data limite de pagamento (10.05.2023) e as parcelas não quitadas nas datas de vencimentos sofrerão os acréscimos abaixo:

- Multa de 2% sobre o valor;
- Juros simples de 1% ao mês.

**Artigo 2º** - Os valores das taxas e demais emolumentos terão os seguintes valores:


- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição de Certificado de Pessoa Jurídica) - **R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos)**
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - **R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)**
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª Via - **R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos)**
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - **R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos)**
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Documento de Identidade Profissional) - **R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)**
- VI. Reinscrição (abrangendo a expedição de DIP definida no art.4º. inciso II da Resolução CFESS n. 724/2015 e 775/2016) - **R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)**

**Parágrafo único:** Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

**Artigo 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno em primeira instância e no CFESS em instância recursal.

**Artigo 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

  
**Andrea Luiza Currelino Braga**  
**Conselheira Presidente**  
**CRESS 11ª Região**